



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

## **PROJETO BÁSICO**

# **CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**

**SÃO SEBASTIÃO**  
**DISTRITO FEDERAL**



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

## SUMÁRIO

1. OBJETO .....	
2. JUSTIFICATIVA .....	
3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS .....	
4. DO PRAZO .....	
5. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS .....	
6. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES .....	
7. RECURSOS E ARBITRAGENS .....	
8. RESPONSABILIDADES .....	
9. INÍCIO DAS OBRAS .....	
10. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO .....	
11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA .....	
12. EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA .....	
13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS .....	
14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS .....	
15. SEGUROS E ACIDENTES .....	
16. PENALIDADES .....	
17. PRÁTICA GERAL .....	
18. ADEQUAÇÃO A LEI Nº 4.770/2012 E AO DECRETO DISTRITAL Nº 36.520/2015 – MEDIDAS SUSTENTÁVEIS .....	
19. ESTIMATIVA DE CUSTO .....	
20. PAGAMENTO .....	
21. MODALIDADE DE LICITAÇÃO .....	
22. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	

São Sebastião-DF, 21 de Agosto 2017.



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

## 1. OBJETO

O presente **Projeto Básico** tem por objetivo a Contratação de Empresas Especializadas em perfuração de Poços Tubulares profundos.

## 2. JUSTIFICATIVA

A população da região rural de São Sebastião –DF não possui água potável suficiente para seu consumo, bem como para criação de animais e irrigação das plantações. Por esta razão se faz necessária a perfuração de poços que possam atender a essas demandas.

## 3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m <sup>2</sup>	300,00
1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (EMPRESA E GOVERNO)	m <sup>2</sup>	6,00
2.0	MOVIMENTO DE TERRA e SERVIÇOS DIVERSOS		
2.1	ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO P/TUBULAO - FUSTE E/OU BASE (PARA TODAS AS PROFUNDIDADES)	m <sup>3</sup>	16,23
2.2	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	T	40,58
2.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m <sup>3</sup> xKm	811,50
2.4	ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHAO	kg	43,26
2.5	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRIBO CONTÍNUO HELICOIDAL. AF_10/2016	kg	43,26
2.6	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	kg	170,64
2.7	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 8,0 MM. AF_11/2016	kg	170,64
2.8	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	kg	381,39
2.9	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM	kg	381,39
2.10	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO	kg	11,70
2.11	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12.5 MM	Kg	11,70



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

2.12	FORMA TABUA P/CONCRETO EM FUNDACAO S/REAPROVEITAMENTO	m <sup>2</sup>	9,72
2.13	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO	m <sup>3</sup>	16,23
3.0	ESCAVAÇÃO DE POÇO TUBULAR		
3.1	PERFURACAO DE POCO COM PERFURATRIZ A PERCUSSAO	m	360,00
3.2	ABRACADEIRA P/ POCOS PROFUNDOS	un	6,00
3.3	TUBO GEOMECÂNICO; PLÁSTICO; NERVURADO; AZUL; 6 POL; 4 M	un	27,00
3.4	FILTRO GEOMECÂNICO; NERVURADO; 6 POL; AZUL; 4 M	un	3,00
3.5	INSTALACAO DE CONJ. MOTOBOMBA SUBMERSO ATE 5 CV	un	3,00
3.6	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 1,97 HP, 20 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q = 18 M / 5,40 M <sup>3</sup> /H A 164 M / 0,80 M <sup>3</sup> /H	unid.	3,00
4.0	RESERVATÓRIO ELEVADO		
4.1	FORNECIMENTO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA TIPO TAÇA C/ CAPACIDADE DE 20 MIL LITROS - TCS 2003	unid.	3,00
5.0	SERVIÇOS GERAIS		
4.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	300,00

#### 4. PRAZO

O prazo específico para conclusão da obra será de 90 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato.

#### 5. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

##### 5.1 A Empresa Licitante deverá, antes da Licitação:

- a) Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.

##### 5.2. Compete à Empresa Licitante:

- a) Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

documentação técnica fornecida pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL para a execução da obra e / ou serviços.

b) Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

c) Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

## **6. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

**6.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:**

- a) Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;
- b) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
- c) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
- d) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- e) Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

- f) Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
- g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da Administração;
- h) Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

## **7. RECURSOS E ARBITRAGENS**

Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto à DIRETORIA DE OBRAS/COLOM da Administração para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

## **8. RESPONSABILIDADES**

- a) A Contratada deverá registrar no CREA/DF OU CAU/BR as Responsabilidades Técnicas da Obra, referentes à execução da obra.
- b) A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- c) A Contratada deverá proceder a retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos. Caberá a Administração o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra.

## **9. INÍCIO DAS OBRAS**

- a) A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração.
- b) O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da CONTRATADA estará condicionado à autorização da FISCALIZAÇÃO.



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

- b) A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido à FISCALIZAÇÃO, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

## **10. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

- a) A Administração designará um Executor devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome do Proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO das obras / serviços contratados.
- b) As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

### **10.1 À Fiscalização fica assegurado o direito de:**

- a) Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;
- b) Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e planilhas orçamentárias.
- d) Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.
- e) Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração.

**10.2 No Diário de Obras deverão constar as anotações:**

a) Pela CONTRATADA:

- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e / ou serviço;
- Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;
- Efetivo diário de operários presentes;
- Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

a) Pela FISCALIZAÇÃO:

- Preenchimento dos cabeçalhos;
- Atestado da veracidade dos registros previstos no item "a" anterior;
- Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração;
- Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- Aprovação das medições para faturamento;
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.





**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

## **11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

- a) Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
- b) A CONTRATADA deverá manter à disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.
- c) Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras / serviços até sua entrega provisória.
- d) A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 3 vias, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.
- f) A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações.
- g) A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.
- h) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.



## **12. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA**

Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

## **13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**13.1 O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:**

- a) A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;
- b) Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO e pelo representante do órgão Contratante perante a Administração, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
  - Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
  - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;
- c) Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

**13.2 Após a entrega, pela Contratada, à Administração de:**

- a) 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.

- b) Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.

#### **14. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

##### **14.1 O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:**

- a) Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
- b) Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
- c) Após entrega, pela CONTRATADA, a Administração, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
- d) Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.**



**Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.**

## **15. SEGUROS E ACIDENTES**

- a) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras / serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos relacionados com as obras / serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- b) A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

**15.1 A contratada deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:**

**Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)**

**Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.**

### **NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).**

**NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).**

- a) Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

## 16. PENALIDADES

A empresa contratada que não cumprir com a obrigação de fornecimento de material e/ou prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos no Pedido de Proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena gravidade a critério da Contratante;
- b) Multa de 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado, quando o adjudicatário deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido e sem justa causa, a obrigação assumida;
- c) Multa de 0,6% sobre o valor total do serviço quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho;
- d) A multa de que trata o subitem anterior incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) meses, se dentro de 90 (noventa) dias a firma incidir 03 (três) vezes em atraso de fornecimento, 06 (seis) meses, se dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, for responsável pelo cancelamento total ou parcial de mais de uma Nota de Empenho, e por maiores, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;
- f) Declaração de inidoneidade, quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

A aplicação das penalidades acima previstas fica a juízo da contratante, que deverá observar as ocorrências e os prejuízos sofridos, dando a devida oportunidade de defesa e interposição de recurso cabível por parte da Contratada.

## 17. PRÁTICA GERAL

- a) A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.

b) A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licença de utilização.

c) A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

**17.1 Conforme instruções da Administração, toda e qualquer sugestão da contratada visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do contrato, deverá ser encaminhada à fiscalização, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:**

- a) Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
- b) Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
- c) Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
- d) Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
- e) Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO.
- f) À Contratada, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

- g) Para qualquer obra/serviço mal executado, a Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- h) Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o Projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- i) Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

**17.2 A Contratada responsabilizar-se-á por:**

- a) Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;
- b) Falta de execução global dos serviços executados;
- c) Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;
- d) Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
- e) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- f) Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.
- g) Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
- h) As amostras dos materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

autenticadas por esta e pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

**18. ADEQUAÇÃO A LEI Nº 4.770/2012 E AO DECRETO DISTRITAL Nº 36.520/2015 – MEDIDAS SUSTENTÁVEIS**

Em conformidade com a Lei nº 4.770/2012 e ao Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015 a empresa ganhadora deverá tomar ciência no mesmo e aplica-lo na referida obra no que se refere a promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal abaixo esta lista alguns procedimentos julgados necessários:

- a) Ações de sustentabilidade e responsabilização pelo descarte correto dos restos de materiais retirados e/ ou utilizados na obra (ecopontos). Atentando a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, que define “diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
- b) Evitar ao máximo impermeabilizar superfícies sobre o terreno natural remanescente, para não causar diminuição da capacidade de infiltração de água pelo solo.
- c) Realizar sistematicamente: medições de emissões de CO<sup>2</sup> e ruídos em máquinas, veículos e equipamentos; observar sistematicamente se não ocorrem vazamento.
- d) Realizar projeto do canteiro: reduzir ao mínimo a ocupação do terreno destinada ao armazenamento de materiais; evitar a ocupação de áreas ambientalmente valiosas.
- e) Não realizar troca de óleo de veículos no canteiro de obras; no caso da necessidade de abastecimento de veículos no canteiro, prever área específica com piso adequado.
- f) Considerar, ao definir o tipo de madeira a ser utilizado, as características das peças a serem detalhadas para adequar o projeto às medidas das peças disponível no mercado com o objetivo de evitar perdas por cortes e emendas desnecessárias;
- g) Caso seja necessário, instalar medidores de água e luz nas áreas de produção (incluindo nas frentes de trabalho) e de vivência, de modo a conhecer o consumo e combater os desperdícios;





**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

- h) Instalar, nas áreas de vivência, sistemas alternativos (tanques, galões) que permitam o uso eficiente de água e energia, responsabilizando os operários pela boa utilização dos mesmos;
- i) Promover campanha de conscientização e estabelecer política de inspeção, para evitar todo desperdício de água como identificação de vazamentos, torneiras deixadas abertas, reservatório com boias desreguladas, etc.
- j) Optar por máquinas, equipamentos e ferramentas economizadores de energia;
- k) Zelar para que não haja consumo desnecessário de eletricidade (luzes mantidas acessas em áreas administrativas e de vivência, banhos longos em chuveiros elétricos, aparelho de ar condicionado funcionando ininterruptamente, etc.);
- l) Utilizar lâmpadas compactas fluorescentes ou tipo LED.

## **19. ESTIMATIVA DE CUSTO**

As despesas constantes deste Projeto Básico foram estimadas em R\$ 289.678,84 (Duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Conforme pesquisas efetuadas pelo SINAPI e Painel de Preços do - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

## **20. PAGAMENTOS**

Para efeito de contratação e pagamento a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em originais ou devidamente autenticados conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93:

- a) Comprovante de regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
- c) Comprovante de Regularidade Com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;
- d) Comprovante de Regularidade com a União;



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

- e) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;
- f) A Administração Regional efetuará o pagamento relativo a Contrato após o cumprimento da obrigação por parte da Contratada, devidamente atestado pelo setor competente;
- g) O Prazo para pagamento será conforme o cronograma Físico e Financeiro anexado neste processo;

## **21. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

A modalidade de licitação vai ser feita por tomada de preço, conforme inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Canteiro de obras: Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios, conforme caderno de especificações.
- b) Consumo de Água, Esgoto, Energia Elétrica: A empresa a ser contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de Água, Esgoto, e energia elétrica, junto as respectivas concessionárias de Serviços Públicos.
- c) Proteção e Sinalização: A empresa a ser contratada deverá manter a área totalmente isolada, de acordo com as normas do código de edificações do Distrito Federal.
- d) Placas: Caberá à empresa a ser contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação da obra padrão GDF, uma placa de 4,00 x 3,00 m, padrão NOVACAP do Distrito Federal.

São Sebastião- DF, 21 de Agosto de 2017

Elaborado por:

**Victor Andrade Pocceschi**  
Diretor de Obras

**Pompeu Pompermayer Neto**  
Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção



**GOVERNO DE BRASÍLIA**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIAO-RA XIV  
Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

De acordo,

Aprovo o Presente **Projeto Básico**, amparado no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ALEXLEY GONÇALVES PIRES**

Administrador Regional de São Sebastião – RAXIV